



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



CI.SME/1111/2019.

Itapoá, 21 de novembro de 2019.

Ao: Setor de Licitações e Contratos
Ref.: Resposta às impugnações

Prezados,

Após cumprimentá-los cordialmente, encaminhamos a resposta à impugnação ao edital de pregão eletrônico nº56/2019, que objetiva a **Aquisição de mobiliários e eletroeletrônicos para utilização das Escolas da Rede Municipal de Ensino, Secretaria de Educação e Centro de Preparo da Alimentação Escolar.**

As empresas **Granmeyer Móveis e Equipamentos para Escritório Ltda Epp, e Decio Druczkowski - ME** solicitam que esta secretaria suspenda o pregão eletrônico nº 56/2019 com o objetivo de diminuir a quantidade de horas para o laudo da névoa salina (NBR8094) de 1500 para 300 horas.

O ensaio de resistência à névoa salina é um dos itens exigidos na norma ABNT NBR 14006, desenvolvida com todos os requisitos obrigatórios e necessários para a fabricação de móveis escolares, sendo que, quanto maior tempo o móvel ficar exposto ao ensaio de salinidade, maior será a durabilidade do mesmo com relação a corrosão.

A ABNT NBR 14006:2008 estabelece os requisitos mínimos para instituições de ensino em todos os níveis, nos aspectos, de acabamento, identificação, estabilidade e resistência. O metal dos materiais escolares deve ter tratamento anticorrosivo. Desta forma, o Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empoamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0, garantirá a solidez e durabilidade do produto, evitando-se a aquisição de produtos sujeitos a deslocamentos e ferrugem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



Sendo assim, a observância das normas da ABNT é medida que se impõe à Administração Pública e aos particulares, independentemente de expressa disposição legal, as normas da ABNT são impositivas, haja vista que garantem ao consumidor a necessária qualidade e segurança do produto, principalmente em se tratando de saúde pública, como é o caso dos “mobiliários escolares”.

Podemos citar as Prefeituras de: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DA SERRA/RS** - Pregão Presencial nº 21/2019, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI/RS** - Pregão Presencial nº 27/2019, e **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDILHEIRA ALTA-SC** - Pregão Presencial nº 054/2019, nos quais estava sendo exigido: Relatório de ensaio sobre corrosão e envelhecimento por exposição à névoa salina, emitido por laboratório acreditado pelo INMETRO de acordo com a ABNT NBR 8094/1983 (material metálico revestido e não revestido – corrosão por exposição à névoa salina, no mínimo 1500 horas, que contenha união soldada) avaliada conforme NBR 5841/2015 e NBR ISO 4628/2015, grau de empolamento d0 / t0 e grau de enferrujamento Ri 0.

Está estabelecido na Lei que para determinados objetos, como é o caso de conjuntos alunos – não é suficiente apenas adequar a descrição técnica destes objetos, **sendo perfeitamente legal exigir a apresentação de Laudos, Relatórios, haja vista que a Lei 8.666/93 (aplicada subsidiariamente ao Pregão) prevê no seu art. 30, inciso IV, “prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso”.**

Importante dizer que os ensaios específicos para determinação de produtos nocivos a saúde, foram desenvolvidos considerando que não estando em conformidade, os móveis podem ocasionar “acidentes” aos usuários e não possuir qualidade e durabilidade pretendida pela Municipalidade.

Salienta-se que qualquer indústria, fabricante de produtos ou outro possui acesso aos relatórios solicitados no Edital, através da submissão de seus produtos a qualquer órgão (laboratórios) competente para realizar os devidos ensaios, aprovando ou não sua qualidade.

Destaca que o TCU já tem se posicionado favoravelmente a exigências que garantam a produção e entrega de mobiliários com observância obrigatória das referências dispostas em normas técnicas e dispositivos legais existentes no país:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



A ABNT é o 'órgão responsável pela normalização técnica no país, fornecendo a base necessária ao desenvolvimento tecnológico brasileiro'. Externo à administração e alheio aos interesses eventuais de licitantes, formula e edita normas idôneas com o fim de orientar o deslinde prévio de impasses que se impõem, por força da Lei 8.666/93, a todos que participam, presidem e julgam a licitação. De modo a garantir a correta adequação dos móveis e cadeiras frente à NR 17 e às demais normas técnicas pertinentes, no caso as da ABNT, levando-se em consideração que há diversas empresas, tanto industriais como comerciais, aptas a atender a demanda na forma solicitada ressalta que o art. 1º da Lei 4.150/1962 obriga a exigência e aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança usualmente chamados 'normas técnicas', elaboradas pela ABNT, nos contratos de obras e compras do serviço público de execução direta, concedida, autárquica ou de economia mista. Este termo de referência sustenta a exigência, nos editais de licitação, certificados emitidos pela própria ABNT ou laudos de conformidade (relatórios de ensaios) emitidos por laboratórios acreditados pelo Inmetro como prova de conformidade dos produtos ofertados às normas aplicáveis, a depender do tipo de produto que se pretende adquirir. 1852/2010-TCU- 2ª Câmara. Após breve análise do gestor da entidade no que tange a necessidade de adequar os móveis à NR 17, tendo por objeto a aquisição.

Conclui-se, portanto, que as exigências do Pregão Eletrônico nº 56/2019 são pertinentes, as NORMAS ABNT, a natureza dos produtos (conjunto aluno individual) determinas no rol de documentos exigidos.

A legislação que rege o procedimento licitatório não coíbe o Poder Público de exigir qualidade dos produtos que pretende adquirir, pois, caso contrário, estaria conivente com a despreocupação em relação à qualidade, segurança e saúde do usuário, podendo, inclusive, ser responsabilizado na ocorrência de incidentes.

Conforme se depreende, a licitação visa a seleção da proposta mais vantajosa e não a seleção da proposta mais barata financeiramente. No caso em questão o que deve ser observado é a resistência, durabilidade (grau de enferrujamento) e segurança que os testes realizados da névoa salina de 1500 horas pode oferecer ao produto.

O relatório de ensaio de névoa salina refere-se justamente aos pontos que possuem solda no aço, e que, as uniões soldadas (emendas) sobrevivam a um número considerável de horas expostas à salinidade, ou seja, em cidades litorâneas, é de suma importância que este laudo possua o maior número de horas ensaiadas, a fim de que o



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO



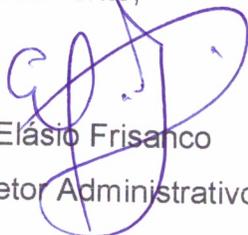
produto seja mais durável, evitando assim, o enferrujamento e a consequente ruptura das partes metálicas que compõe o móvel.

Quanto ao descritivo dos itens, recebemos orçamentos com estas descrições, o que demonstra que terá ampla competitividade na licitação, não sendo de caráter restritivo.

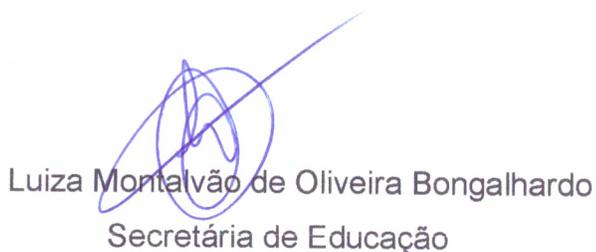
No mais, julga-se improcedente os apontamentos feitos pela empresa, sendo **INDEREFERIDO** esta impugnação mantendo **INALTERADAS** as disposições, em face da conformidade com o edital de licitação.

Solicitamos parecer jurídico para uma maior análise.

Atenciosamente,



Elásio Frisanco
Diretor Administrativo



Luiza Montalvão de Oliveira Bongalhardo
Secretária de Educação



10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXCUÇÃO DO CONTRATO
A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de
inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão,
conforme art. 77, da Lei n.º 8.666/93.

Vistos, etc...
Face tratar-se de matéria técnica e
não jurídica, segue concluso o parecer
do Secretário de Educação de Fls. 238/241
permanecendo o edital em vigor em
que foi lançado.

02/12/2019.

Marcelo de Almeida Rodrigues

Marcelo de Almeida Rodrigues
OAB/SC 22.607-B

Mosir Zanotto
Prefeito Municipal

Pela CONTRATADA

Nome:
CPF:

Este edital foi devidamente examinado e
aprovado por esta Assessoria Jurídica.
Em _____
Assessor(a) Jurídica(s)